



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.075, de 7 de fevereiro de 2025.

"Delara situação de emergência no Município de Ferraz de Vasconcelos, em decorrência das áreas afetadas por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram a cidade de Ferraz de Vasconcelos, nos dias 31 de janeiro e 2 de fevereiro de 2024, apuradas em 132 mm, conforme fonte do CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais/MCTI), o acumulado de chuvas e a deficiência na drenagem pluvial acarretaram inúmeros transtornos na cidade, tais como: alagamentos, transbordamento de córregos, deslizamentos de terra e quedas de árvores. As ocorrências foram registradas em diversos bairros do município;

CONSIDERANDO que se trata de comprovado caso de situação de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento, em virtude dos prejuízos de toda ordem, posto que comprometeu a segurança de pessoas e bens por causa de deslizamentos, condenando a estrutura física de muitas edificações particulares, públicas, comerciais, vias públicas, córregos e rios do município, resultando em 23 interdições;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com detalhamento do desastre, consta em parecer técnico da DEFESA CIVIL MUNICIPAL, é favorável à declaração de situação de emergência, conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do Município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como (chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4), conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.075/2025 – fls. 2

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada sob à coordenação da Defesa Civil do Município;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas residências, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



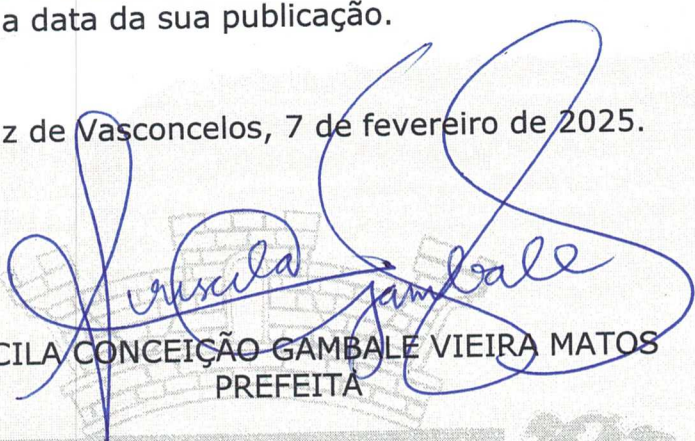
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.075/2025 – fls. 3

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data da sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 7 de fevereiro de 2025.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

